



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Quinta-feira • 28 de dezembro de 2017 • Ano III • Edição Nº 1056



QR CODE

SUMÁRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 074/2017)	2
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 077/2014)	2
GABINETE DO PREFEITO	3
ATOS OFICIAIS	3
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (EDITAL Nº 003/2017)	3
PORTARIA (Nº 200/2017)	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	7
DECISÃO DE RECURSO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2017)	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: PAULO CESAR BAHIA FALCÃO

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 074/2017)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES

SEXO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES CNPJ/MF sob o nº 13.607.213/0001-28. CONTRATADA: PERSONNALITE EIRELLI-ME. CNPJ/MF nº 12.822.335/0001-74, contados de 01/01/2018 a 31/12/2018. DATA: 29/12/2017. Amélia Rodrigues, 29 de Dezembro de 2017.

Paulo César Bahia Falcão
Prefeito

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 077/2014)

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2014. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES. CONTRATADA: CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA (13.438.063/0001-76). OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 077/2014 por 03 (três) meses, contados de 01/01/2018 a 30/03/2018. DATA: 28/12/2017. Amélia Rodrigues, 28 de Dezembro de 2017.

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (EDITAL Nº 003/2017)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

EDITAL Nº 003/2017

CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DO CONCURSO PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE VAGAS NO CARGO ABAIXO ESPECIFICADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Edital nº 01/2014, publicado no Diário Oficial do Município de Amélia Rodrigues.

RESOLVE

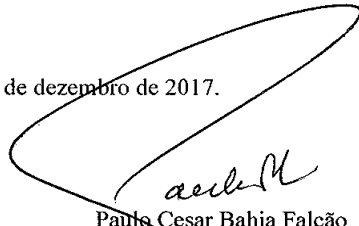
Art. 1º - CONVOCAR o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), aprovado (a) e classificado (a) para comparecer, no período de **02 de janeiro de 2018 a 12 de janeiro de 2018, no horário das 08h às 12h**, na Diretoria de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura, munidos da documentação exigida, relacionada no Anexo Único deste Edital, para fins de nomeação e posse.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
LILIAN OLIVEIRA DE JESUS	AUX. DE SERVIÇOS DIVERSOS	30º

Art. 2º - O candidato que recusar a nomeação ou, nomeado, deixar de tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, perderá o direito a vaga.

Amélia Rodrigues – BA, 27 de dezembro de 2017.


Paulo Cesar Bahia Falcão
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

ANEXO ÚNICO DO EDITAL

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ADMISSÃO:

- Carteira de Identidade (xérox e original);
- Carteira de Reservista, para candidatos do sexo masculino (xérox e original);
- Carteira de habilitação na categoria exigido para o cargo (para os candidatos ao cargo de motorista)
- CPF (xérox e original);
- Título de Eleitor (xérox e original) e o último comprovante de votação ou Certidão do TRE ou TSE – original da Internet;
- Comprovante (xérox e original) com número do PIS (Caixa Econômica) ou PASEP (Banco do Brasil);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópias das folhas com registros);
- Certidão de Nascimento ou Casamento, com averbação de separação judicial ou divórcio, se for o caso (xérox e original);
- Comprovante de residência atual (xérox e original);
- Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, Certificado de Conclusão do Ensino Médio, Diploma de Graduação e Pós-Graduação *Stricto* ou *Lato Sensu*, se houver (xérox e original) de acordo com a exigência para posse em cada cargo;
- Carteira do Órgão de Classe, se houver (xérox e original);
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Secretarias de Segurança Pública dos Estados em que o candidato houver sido residido nos últimos 05 (cinco) anos (original);
- 01 via do *Curriculum Vitae* ou *Lattes* atualizado (original);
- Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou a sua negativa. Em caso de acumulação legal, declaração expedida pelo órgão onde possua outro vínculo com a carga horária exercida, dias e os horários de trabalho.;
- Declaração que não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos contados da decisão, salvo se o ato não houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- Declaração que não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionaria do órgão profissional competente em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato não houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário, expedida pelo órgão de classe;
- Declaração de Bens ou Declaração de Imposto de Renda (original);
- Comprovante (original) com número da agência e conta corrente (parte superior de extrato ou qualquer outro comprovante equivalente);
- 02 fotos 3x4.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

EXAMES ADMISSIONAIS – DEVEM SER REALIZADOS POR CONTA DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

- Hemograma Completo, com informação de tipo sanguíneo;
- Glicemia;
- Sumário de urina;
- Parasitológico de fezes;
- Laudo de Acuidade visual (emitido pelo médico oftalmologista);
- Raio X do tórax (PA), com laudo;
- Eletrocardiograma (para candidatos a partir de 40 anos);
- PSA de próstata (para homens a partir de 40 anos);
- Mamografia (para mulheres a partir de 40 anos);
- Videolaringoscopia com Laudo (para docentes);
- Audiometria Tonal e Vocal (para docentes);
- HIV I, HIV II, AGHBS, Anti hepatite B e C (para profissionais de Saúde);
- Avaliação Psicológica (para guarda municipal e motorista);
- Audiometria Tonal (para motorista).
- Micológico de unha (para cozinheira, merendeira escolar)

OBSERVAÇÕES:

- a. O Exame Pré-Admissional deve ser, **PREVIAMENTE**, agendado pelo candidato, na Coordenação Geral de Recursos Humanos no ato de entrega dos documentos solicitados;
- b. Todos os exames devem estar digitados (exceto acuidade visual), datados, assinados e carimbados pelo técnico/médico responsável, e impresso em papel timbrado da instituição. **NA FALTA DE QUAISQUER DOS EXAMES SOLICITADOS, O PRÉ ADMISSIONAL NÃO SERÁ REALIZADO;**
- c. Os exames de hemograma, glicemia, sumário de urina, parasitológico de fezes e acuidade visual têm validade de 03 (três) meses. Os exames de Mamografia, Raio-X, PSA e Eletrocardiograma têm validade de 06 (seis) meses;
- d. Dependendo da função ou cargo, outros exames complementares poderão ser solicitados pelo médico perito quando da realização do exame, estando à emissão do Laudo de APTIDÃO, vinculada à sua apresentação;
- e. Todos os documentos deverão ser entregues na Coordenação Geral de Recursos Humanos, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

PORTARIA (Nº 200/2017)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel: (75) 3242 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº200/2017

**“ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º- Fica estabelecido ponto facultativo dia 29 de dezembro de 2017.

Art. 2º- Os efeitos deste ato não se estendem aos servidores que trabalham em regime de turno, bem como os serviços imprescindíveis, os quais deverão funcionar normalmente.

3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4º- Registre-se, publique-se e cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Amélia Rodrigues-Ba, 28 de dezembro de 2017.

Paulo César Bahia Falcão
Prefeito Municipal

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO DE RECURSO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2017)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

DECISÃO

PROCESSO Nº 1106/2017

Recursos Administrativos

Pregão Presencial nº 063/2017.

Recorrentes: - MARIA DALVA FARIAS SILVA SOUZA (CNPJ/MF nº 96.848.791/0001-83)

- M. DE ARAÚJO BRAZ AZEVEDO EIRELI ME (CNPJ/MF nº 28.068.111/0001-59)

As empresas acima identificadas, inconformadas com o resultado do pregão presencial em epígrafe, apresentaram Recurso Administrativo no qual postularam, simultaneamente, a revogação da decisão que declarou vencedora do certame a empresa MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS, PAPELARIA E ARMARINHO LTDA e ainda a anulação do certame. Em verdade, numa primeira análise já se percebe o caráter protelatório do recurso e a ausência de fundamentos fáticos e jurídicos minimamente plausíveis. É que se resumem os recorrentes a alegarem que o Pregão teria sido cancelado em 01/11/2017, e que, em razão disso, não poderia haver convocação para realizar-se nova sessão pois isso seria “ressuscitar o que já estava morto”: com esse argumento é que postula anulação do certame. Contudo, os argumentos são infundados: compulsando-se os autos verifica-se que em momento algum houve anulação do certame ou o seu cancelamento, em 01/11/2017 ou qualquer outra data, mas apenas a sua suspensão e a sua posterior retomada com publicação em diário e da qual acudiram interessados realizando-se o certame. Cite-se, inclusive que de todos os presentes, apenas os Recorrentes, injustificadamente, alegam isso. Não há registro de qualquer ato administrativo que tenha determinado a anulação do certame. Logo, não há fundamento algum no que alegam os recorrentes.

Ademais, muito embora seja pleiteada a anulação do certame, os recorrentes não cuidaram de apresentar qualquer fundamento jurídico para tal pleito: não consta nas peças recursais qualquer enfrentamento quanto às questões relacionadas aos pedidos recursais o que aponta para **pedidos sem a correspondente causa de pedir recursal**.

Com isso, tendo em vista [1] a ausência de qualquer fundamento jurídico a consubstanciar o mérito dos pedidos recursais vertidos nos Recursos Administrativos em epígrafe; [2] a inexistência de qualquer ato administrativo que tenha anulado ou cancelado o certame; [3] o caráter genérico, vazio, protelatório e de mero inconformismo dos recorrentes; [4] a inexistência de qualquer vício ou sequer alegação de ilegalidade a ensejar a anulação do certame, **decido por CONHECER dos Recursos apresentados**, dada a tempestividade dos mesmos e, **no mérito, decido pelo IMPROVIMENTO DOS RECURSOS**, mantendo as decisões e atos até então praticados pela Pregoeira Oficial pelos seus próprios fundamentos eis que pautados na estrita observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e às normas da Lei 8.666/93.

Proceda a COPEL com as providencias cabíveis à homologação do certame e demais atos ulteriores.

Registre-se, Publique-se.

Nestes termos,

Paulo César Bahia Falcão
Prefeito Municipal